



Relatório Trabalhista

Nº 080

06/10/2003

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2003
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2003
- NORMAS REGULAMENTARES RELACIONADAS À SAÚDE - PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO
- NORMAS REGULAMENTADORAS - PROPOSTA DE REVISÃO - GRUPO TÉCNICO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2003

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/10/2003, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
OUT/03	0,00000000	0,00	00
SET/03	0,00000000	1,00	04
AGO/03	0,00000000	2,00	07
JUL/03	0,00000000	3,68	10
JUN/03	0,00000000	5,45	10
MAI/03	0,00000000	7,53	10
ABR/03	0,00000000	9,39	10
MAR/03	0,00000000	11,36	10
FEV/03	0,00000000	13,23	10
JAN/03	0,00000000	15,01	10

DEZ/02	0,00000000	16,84	10
NOV/02	0,00000000	18,81	10
OUT/02	0,00000000	20,55	10
SET/02	0,00000000	22,09	10
AGO/02	0,00000000	23,74	10
JUL/02	0,00000000	25,12	10
JUN/02	0,00000000	26,56	10
MAI/02	0,00000000	28,10	10
ABR/02	0,00000000	29,43	10
MAR/02	0,00000000	30,84	10
FEV/02	0,00000000	32,32	10
JAN/02	0,00000000	33,69	10
DEZ/01	0,00000000	34,94	10
NOV/01	0,00000000	36,47	10
OUT/01	0,00000000	37,86	10
SET/01	0,00000000	39,25	10
AGO/01	0,00000000	40,78	10
JUL/01	0,00000000	42,10	10
JUN/01	0,00000000	43,70	10
MAI/01	0,00000000	45,20	10
ABR/01	0,00000000	46,47	10
MAR/01	0,00000000	47,81	10
FEV/01	0,00000000	49,00	10
JAN/01	0,00000000	50,26	10
DEZ/00	0,00000000	51,28	10
NOV/00	0,00000000	52,55	10
OUT/00	0,00000000	53,75	10
SET/00	0,00000000	54,97	10
AGO/00	0,00000000	56,26	10
JUL/00	0,00000000	57,48	10
JUN/00	0,00000000	58,89	10
MAI/00	0,00000000	60,20	10
ABR/00	0,00000000	61,59	10
MAR/00	0,00000000	63,08	10
FEV/00	0,00000000	64,38	10
JAN/00	0,00000000	65,83	10
DEZ/99	0,00000000	67,28	10
NOV/99	0,00000000	68,74	10
OUT/99	0,00000000	70,34	10
SET/99	0,00000000	71,73	10
AGO/99	0,00000000	73,11	10
JUL/99	0,00000000	74,60	10
JUN/99	0,00000000	76,17	10
MAI/99	0,00000000	77,83	10
ABR/99	0,00000000	79,50	10
MAR/99	0,00000000	81,52	10
FEV/99	0,00000000	83,87	10
JAN/99	0,00000000	87,20	10
DEZ/98	0,00000000	89,58	10
NOV/98	0,00000000	91,76	10
OUT/98	0,00000000	94,16	10
SET/98	0,00000000	96,79	10
AGO/98	0,00000000	99,73	10
JUL/98	0,00000000	102,22	10
JUN/98	0,00000000	103,70	10
MAI/98	0,00000000	105,40	10
ABR/98	0,00000000	107,00	10
MAR/98	0,00000000	108,63	10
FEV/98	0,00000000	110,34	10
JAN/98	0,00000000	112,54	10
DEZ/97	0,00000000	114,67	10
NOV/97	0,00000000	117,34	10
OUT/97	0,00000000	120,31	10
SET/97	0,00000000	123,35	10
AGO/97	0,00000000	125,02	10
JUL/97	0,00000000	126,61	10
JUN/97	0,00000000	128,20	10
MAI/97	0,00000000	129,80	10
ABR/97	0,00000000	131,41	10

MAR/97	0,00000000	132,99	10
FEV/97	0,00000000	134,65	10
JAN/97	0,00000000	136,29	10
DEZ/96	0,00000000	137,96	10
NOV/96	0,00000000	139,69	10
OUT/96	0,00000000	141,49	10
SET/96	0,00000000	143,29	10
AGO/96	0,00000000	145,15	10
JUL/96	0,00000000	147,05	10
JUN/96	0,00000000	149,02	10
MAI/96	0,00000000	150,95	10
ABR/96	0,00000000	152,93	10
MAR/96	0,00000000	154,94	10
FEV/96	0,00000000	157,01	10
JAN/96	0,00000000	159,23	10
DEZ/95	0,00000000	161,58	10
NOV/95	0,00000000	164,16	10
OUT/95	0,00000000	166,94	10
SET/95	0,00000000	169,82	10
AGO/95	0,00000000	172,91	10
JUL/95	0,00000000	176,23	10
JUN/95	0,00000000	180,07	10
MAI/95	0,00000000	184,09	10
ABR/95	0,00000000	188,13	10
MAR/95	0,00000000	192,38	10
FEV/95	0,00000000	196,64	10
JAN/95	0,00000000	199,24	10
DEZ/94	1,47775972	162,69	10
NOV/94	1,51103052	163,69	10
OUT/94	1,55569384	164,69	10
SET/94	1,58528852	165,69	10
AGO/94	1,61108426	166,69	10
JUL/94	1,69176112	167,69	10
JUN/94	0,00064727	168,69	10
MAI/94	0,00093628	169,69	10
ABR/94	0,00135020	170,69	10
MAR/94	0,00190716	171,69	10
FEV/94	0,00273928	172,69	10
JAN/94	0,00382673	173,69	10
DEZ/93	0,00532566	174,69	10
NOV/93	0,00727961	175,69	10
OUT/93	0,00974754	176,69	10
SET/93	0,01317523	177,69	10
AGO/93	0,01770538	178,69	10
JUL/93	0,00002337	179,69	10
JUN/93	0,00003053	180,69	10
MAI/93	0,00003980	181,69	10
ABR/93	0,00005126	182,69	10
MAR/93	0,00006528	183,69	10
FEV/93	0,00008223	184,69	10
JAN/93	0,00010420	185,69	10
DEZ/92	0,00013491	186,69	10
NOV/92	0,00016660	187,69	10
OUT/92	0,00020608	188,69	10
SET/92	0,00025859	189,69	10
AGO/92	0,00031892	190,69	10
JUL/92	0,00039271	191,69	10
JUN/92	0,00047522	192,69	10
MAI/92	0,00058581	193,69	10
ABR/92	0,00072318	194,69	10
MAR/92	0,00086658	195,69	10
FEV/92	0,00105748	196,69	10
JAN/92	0,00133349	197,69	10
DEZ/91	0,00167487	198,69	10
NOV/91	0,00167487	219,88	40
OUT/91	0,00167487	258,83	40
SET/91	0,00167487	294,04	40
AGO/91	0,00167487	325,41	40
JUL/91	0,00167487	353,77	10

JUN/91	0,00167487	380,69	10
MAI/91	0,00167487	408,11	10
ABR/91	0,00167487	436,53	10
MAR/91	0,00167487	466,05	10
FEV/91	0,00167487	496,08	10
JAN/91	0,00167487	528,25	10
DEZ/90	0,00201337	534,21	10
NOV/90	0,00240361	535,21	10
OUT/90	0,00280374	536,21	10
SET/90	0,00318812	537,21	10
AGO/90	0,00359780	538,21	10
JUL/90	0,00397833	539,21	10
JUN/90	0,00440760	540,21	10
MAI/90	0,00483117	541,21	10
ABR/90	0,00509111	542,21	10
MAR/90	0,00509111	543,21	10
FEV/90	0,00635213	544,21	10
JAN/90	0,01084363	545,21	10
DEZ/89	0,01797005	546,21	10
NOV/89	0,02726627	547,21	10
OUT/89	0,03951094	548,21	10
SET/89	0,05466369	549,21	10
AGO/89	0,07877165	550,21	50
JUL/89	0,10187871	551,21	50
JUN/89	0,13118799	552,21	50
MAI/89	0,16376126	553,21	50
ABR/89	0,18004271	554,21	50
MAR/89	0,19318896	555,21	50
FEV/89	0,20498241	556,21	50
JAN/89	0,21232724	557,21	50
DEZ/88	0,00021233	558,21	50
NOV/88	0,00021233	559,21	50
OUT/88	0,00027359	560,21	50
SET/88	0,00034723	561,21	50
AGO/88	0,00044182	562,21	50
JUL/88	0,00054787	563,21	50
JUN/88	0,00066103	564,21	50
MAI/88	0,00081990	565,21	50
ABR/88	0,00098002	566,21	50
MAR/88	0,00115424	567,21	50
FEV/88	0,00137677	568,21	50
JAN/88	0,00159719	569,21	50
DEZ/87	0,00188403	570,21	50
NOV/87	0,00219509	571,21	50
OUT/87	0,00250546	572,21	50
SET/87	0,00282715	573,21	50
AGO/87	0,00308669	574,21	50
JUL/87	0,00326203	575,21	50
JUN/87	0,00346950	576,21	50
MAI/87	0,00357530	577,21	50
ABR/87	0,00421959	578,21	50
MAR/87	0,00520873	579,21	50
FEV/87	0,00630045	580,21	50
JAN/87	0,00721490	581,21	50
DEZ/86	0,00863059	582,21	50
NOV/86	0,01008153	583,21	50
OUT/86	0,01081460	584,21	50
SET/86	0,01117046	585,21	50
AGO/86	0,01138196	586,21	50
JUL/86	0,01157811	587,21	50
JUN/86	0,01177263	588,21	50
MAI/86	0,01191284	589,21	50
ABR/86	0,01206421	590,21	50
MAR/86	0,01223316	591,21	50
FEV/86	0,00001233	592,21	50

NOTA: SELIC 09/2003 = 1,68%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 537,21%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 537,21% = R\$ 7.289,89

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.289,89 + 135,70 = R\$ 8.782,58.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 170,69%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 170,69% = R\$ 12.987,05

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 12.987,05 + 760,86 = R\$ 21.356,47.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 166,69%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 166,69% = R\$ 2.571,89

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.571,89 + 154,29 = R\$ 4.269,10.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2003**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de outubro/2003, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/03	-	0,00	0,33/dia*
setembro/03	-	1,00	0,33/dia*
agosto/03	-	2,68	0,33/dia*
julho/03	-	4,45	0,33/dia*
junho/03	-	6,53	20
maio/03	-	8,39	20
abril/03	-	10,36	20
março/03	-	12,23	20
fevereiro/03	-	14,01	20
janeiro/03	-	15,84	20
dezembro/02	-	17,81	20
novembro/02	-	19,55	20
outubro/02	-	21,09	20
setembro/02	-	22,74	20
agosto/02	-	24,12	20
julho/02	-	25,56	20
junho/02	-	27,10	20
maio/02	-	28,43	20
abril/02	-	29,84	20
março/02	-	31,32	20
fevereiro/02	-	32,69	20
janeiro/02	-	33,94	20
dezembro/01	-	35,47	20
novembro/01	-	36,86	20
outubro/01	-	38,25	20
setembro/01	-	39,78	20
agosto/01	-	41,80	20
julho/01	-	42,70	20
junho/01	-	44,20	20
maio/01	-	45,47	20
abril/01	-	46,81	20
março/01	-	48,00	20
fevereiro/01	-	49,26	20
janeiro/01	-	50,28	20
dezembro/00	-	51,55	20
novembro/00	-	52,75	20
outubro/00	-	54,07	20
setembro/00	-	55,26	20
agosto/00	-	56,48	20
julho/00	-	57,89	20
junho/00	-	59,20	20
maio/00	-	60,59	20
abril/00	-	62,08	20
março/00	-	63,38	20
fevereiro/00	-	64,83	20
janeiro/00	-	66,28	20
dezembro/99	-	67,74	20
novembro/99	-	69,34	20
outubro/99	-	70,73	20
setembro/99	-	72,11	20
agosto/99	-	73,60	20
julho/99	-	75,17	20
junho/99	-	76,83	20
maio/99	-	78,50	20
abril/99	-	80,52	20
março/99	-	82,87	20
fevereiro/99	-	86,20	20
janeiro/99	-	88,58	20
dezembro/98	-	90,76	20
novembro/98	-	93,16	20
outubro/98	-	95,79	20
setembro/98	-	98,73	20
agosto/98	-	101,22	20
julho/98	-	102,70	20

junho/98	-	104,40	20
maio/98	-	106,00	20
abril/98	-	107,63	20
março/98	-	109,34	20
fevereiro/98	-	111,54	20
janeiro/98	-	113,67	20
dezembro/97	-	116,34	20
novembro/97	-	119,31	20
outubro/97	-	122,35	20
setembro/97	-	124,02	20
agosto/97	-	125,61	20
julho/97	-	127,20	20
junho/97	-	128,80	20
maio/97	-	130,41	20
abril/97	-	131,99	20
março/97	-	133,65	20
fevereiro/97	-	135,29	20
janeiro/97	-	136,96	20
dezembro/96	-	138,69	20
novembro/96	-	140,49	20
outubro/96	-	142,29	20
setembro/96	-	144,15	20
agosto/96	-	146,05	20
julho/96	-	148,02	20
junho/96	-	149,95	20
maio/96	-	151,93	20
abril/96	-	153,94	20
março/96	-	156,01	20
fevereiro/96	-	158,23	20
janeiro/96	-	160,58	20
dezembro/95	-	163,16	20
novembro/95	-	165,94	20
outubro/95	-	168,82	20
setembro/95	-	171,91	20
agosto/95	-	175,23	20
julho/95	-	179,07	20
junho/95	-	183,09	20
maio/95	-	187,13	20
abril/95	-	191,38	20
março/95	-	195,64	20
fevereiro/95	-	198,24	20
janeiro/95	-	201,87	20

NOTA: SELIC 09/2003 = 1,68%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94

19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 03/10/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 10/10/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 06 a 10/10/2003) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 15/09/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 03/10/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 16/09/2003 a 03/10/2003) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 171,91%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 1.400,00 x 171,91% = R\$ 2.406,74

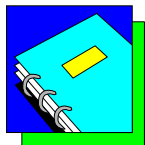
- multa:
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.406,74 + 280,00 = \text{R\$ } 4.086,74.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao

			do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



NORMAS REGULAMENTARES RELACIONADAS À SAÚDE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO

A Portaria nº 1.127, de 02/10/03, DOU de 03/10/03, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, estabeleceu procedimentos para a elaboração de normas regulamentares relacionadas à saúde, segurança e condições gerais de trabalho. Na íntegra:

A Ministra de Estado do Trabalho e Emprego, Interina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do Art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - A metodologia de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e em questões relacionadas às condições gerais de trabalho, competência da Secretaria de Inspeção do Trabalho, terá como princípio básico a adoção do Sistema Tripartite Paritário - Governo, Trabalhadores e Empregadores - e será estabelecida observando-se as seguintes etapas:

- I - definição de temas a serem discutidos na Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP;
- II - elaboração de texto técnico básico;
- III - publicação de texto técnico básico no Diário Oficial da União - DOU;
- IV - instalação do Grupo de Trabalho Tripartite - GTT; e
- V - aprovação e publicação da norma no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º - Cabe à Secretaria de Inspeção do Trabalho coordenar a CTPP para a definição de temas e propostas que tenham como objetivo a revisão ou elaboração de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e normas gerais relacionadas às condições de trabalho.

§ 1º - A definição de temas a serem normalizados e a identificação de normas a serem revisadas deverá considerar pesquisas de natureza científica e sugestões da sociedade.

§ 2º - O GTT poderá indicar técnicos de universidades ou de instituições de pesquisa para assessorar os trabalhos quando necessário.

Art. 3º - A elaboração e a revisão de norma serão precedidas por uma minuta de texto básico que será produzido por Grupo Técnico - GT e apresentado e discutido no âmbito do Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, ouvidas as representações de empregadores e trabalhadores.

§ 1º - O texto técnico básico, na área de saúde e segurança, será elaborado por Grupo Técnico - GT composto de Auditores Fiscais do Trabalho - especialidade Segurança e Saúde no Trabalho e integrado por profissionais pertencentes à Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, bem como por entidades de direito público e de direito privado, ligadas à área objeto da regulamentação pretendida.

§ 2º - O texto técnico básico que verse sobre normas não relacionadas diretamente a saúde e segurança será elaborado por GT composto de Auditores Fiscais do Trabalho - especialidade Legislação do Trabalho, podendo ser convidados especialistas de outros órgãos ou entidades.

§ 3º - O GT será constituído por cinco membros designados pelo Secretário de Inspeção do Trabalho e coordenado por representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º - O GT terá 60 dias para a elaboração de texto técnico básico.

§ 5º - Nos casos em que a norma, objeto de elaboração ou revisão, possuir conteúdos relacionados à saúde e segurança e aspectos gerais da legislação do trabalho, o GT possuirá representação proporcional de profissionais da área de segurança e saúde e legislação do trabalho.

Art. 4º - O texto técnico básico será publicado no Diário Oficial da União - DOU, para conhecimento, análise e sugestões da sociedade.

§ 1º - O prazo para recebimento de sugestões será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

§ 2º - A SIT somente receberá as sugestões que forem enviadas por escrito, devendo mantê-las arquivadas por um período de 5 anos.

Art. 5º - Esgotado o prazo previsto no § 1º do Art. 4º, a SIT instituirá o Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, que terá a incumbência de analisar as sugestões recebidas e elaborar proposta de regulamentação do tema.

Art. 6º - O GTT será composto por 5 (cinco) membros titulares por bancada, indicados pelas representações do governo, trabalhadores e empregadores e designados pelo Secretário de Inspeção do Trabalho.

§ 1º - O coordenador do GTT será indicado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, entre os seus membros.

§ 2º - Os membros do GTT poderão ser assessorados por técnicos indicados pelos membros do GTT e em número a ser definido pelo GTT.

§ 3º - O GTT poderá recomendar à SIT a realização de audiências públicas, seminários, debates, conferências ou outros eventos, quando necessário, como forma de promover a ampla participação da sociedade no processo de elaboração ou revisão da norma.

Art. 7º - O GTT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, ouvida a CTPP, para concluir as negociações e apresentar a proposta de regulamentação à CTPP.

Parágrafo único. As deliberações da CTPP serão tomadas perseguindo sempre a construção do consenso entre seus membros, cabendo à SIT decidir sobre a questão que permanecer controversa.

Art. 8º - A SIT terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar conclusivamente sobre a proposta.

Art. 9º - O GTT poderá ser mantido pelo tempo que for necessário, a critério da SIT e ouvida a CTPP, para acompanhar a implantação da nova regulamentação.

Art. 10. A SIT, por intermédio do Departamento de Segurança e Saúde, enviará ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e a outros órgãos e instituições competentes, cópia da regulamentação, para codificação e atualização de seu banco de dados.

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela SIT.

Art. 12. A participação na Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, em Grupo Técnico - GT ou em Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, não dará ensejo à percepção de remuneração pelos seus integrantes.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 393, de 09 de abril de 1996.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON



NORMAS REGULAMENTADORAS - PROPOSTA DE REVISÃO GRUPO TÉCNICO

A Portaria nº 58, de 03/07/03, DOU de 06/10/03, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, instituiu o Grupo Técnico - GT para elaboração de proposta de revisão das Normas Regulamentadoras, em especial da NR 16 - Atividade e Operações Perigosas e do seu Anexo que trata de Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas - Atividades/Áreas de Risco, incluindo a adoção de medidas de segurança e saúde nas atividades que levem à exposição à radiação ionizante ou substâncias radioativas. Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho, e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso XIII, do artigo 14, do Decreto nº 3.129/99, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, resolvem:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Técnico - GT para elaboração de proposta de revisão das Normas Regulamentadoras, em especial da NR 16 - Atividade e Operações Perigosas e do seu Anexo que trata de Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas - Atividades/ Áreas de Risco, incluindo a adoção de medidas de segurança e saúde nas atividades que levem à exposição à radiação ionizante ou substâncias radioativas.

Art. 2º - O referido Grupo Técnico será composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho DSST/SIT/MTE;
- b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTE;
- c) Ministério da Saúde - MS;
- d) Instituto Nuclear Brasileiro - INB; e
- e) Centro Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 3º - Ao Grupo Técnico é facultada a convocação de especialistas de outros órgãos ou entidades que tratem da matéria.

Art. 4º - A Coordenação do Grupo Técnico será exercida pelo representante do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho DSST/SIT/MTE.

Art. 5º - O Grupo Técnico terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho
PAULO GIOVANI LOPES PENA / Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br